



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Convênios e Prestação de Contas

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E O CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILS, PARA COLABORAÇÃO ACADÊMICA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ENTRE AS PARTES.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília- DF, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNILS**, instituição privada, inscrita no CNPJ: 02.846.920/0001-50, situada no endereço: QSD Lote para Comércio 5, Pistão Sul, Taguatinga Sul - DF, fone: (61)3352-2294, doravante denominada **UNILS**, neste ato representado pela sua Reitora, Prof^a. Dr^a. **SAYONARA SANTANA DE FRANÇA**, brasileira, casada, carteira de identidade nº 977803 SSP/DF, CPF: nº 381.759.911-00, residente e domiciliada nesta Capital Federal, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela legislação aplicável à matéria, tendo em vista o interesse dos partícipes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre as partes para a melhoria da promoção da assistência jurídica gratuita aos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e jurídica indicados pela DPDF, por meio do suporte acadêmico para a realização de mediações e/ou tentativas de conciliação, nas dependências das DPDF e também de outras atividades acadêmicas que sejam de mútuo interesse das partes.

Parágrafo único. O presente Termo de Cooperação será acompanhado de Plano de Trabalho que conterá as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução; e
- IV - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da DPDF e da UNILS:

- I - Atuar em parceria na implantação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;

II - Assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e atividades referentes a este Termo de Cooperação;

III - Desenvolver eventos em geral e atividades de interesse comum.

Parágrafo primeiro. Respeitada a legislação pertinente, compete à DPDF:

1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação;
2. Gerenciar os atendimentos dos assistidos direcionados aos discentes integrantes da cooperação;
3. Orientar a UNILS sobre a condução de situações específicas no decorrer da cooperação acadêmica;
4. Capacitar os discentes integrantes da cooperação para o início e desenvolvimento das atividades a serem prestadas na DPDF;
5. Elaborar relatórios sobre a execução do projeto;
6. Disponibilizar espaço físico nas dependências da DPDF para ser utilizado pelo a UNILS para a execução do objetivo do presente Termo de Cooperação;
7. Desenvolver eventos em geral e atividades de interesse comum.

Parágrafo segundo. Respeitada a legislação pertinente, compete à UNILS:

1. Planejar junto com a DPDF as atividades a serem promovidas;
2. Selecionar e acompanhar os discentes integrantes do projeto;
3. Designar os responsáveis pela orientação e acompanhamento dos discentes integrantes da cooperação acadêmica;
4. Preparar a infraestrutura necessária para acompanhar o andamento dos alunos;
5. Contribuir para o aprimoramento do sistema de educação e gestão aplicados nas atividades;
6. Informar à DPDF através de relatório semestral sobre o andamento das atividades desenvolvidas;
7. Avaliar a participação dos alunos de acordo com os relatórios produzidos e com as atividades desenvolvidas;
8. Assegurar a participação dos discentes nos eventos em geral e atividades de interesse comum acordadas entre as partes.
9. Coletar termo de adesão ao serviço voluntário assinado pelos discentes nos moldes da normativa interna da DPDF, no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de registro no Departamento de Estágio da DPDF.

Parágrafo terceiro. São deveres dos discentes integrantes da cooperação:

- I - Contribuir para o aprimoramento da DPDF;
- II - Tratar com urbanidade e presteza as pessoas;
- III - Seguir a orientação técnica dos Defensores Públicos;
- IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - Ser assíduo e pontual;
- VI - Observar as normas legais e regulamentares;
- VII - Acompanhar o andamento processual dos autos que lhe forem conferidos;

VIII - Participar ativamente dos eventos em geral e atividades de interesse comum desenvolvidas pelas partes.

Parágrafo quarto. Aos discentes integrantes da cooperação é proibido, sob pena de desligamento do regime de colaboração com a DPDF:

- I - Retirar autos processuais dos cartórios sem a devida autorização; ou acessá-los indevidamente pela via eletrônica;
- II - Reter documentos ou cópias destes pertencentes às partes além do tempo necessário para exame;
- III - Receber qualquer remuneração dos assistidos;
- IV - Recomendar advogados às partes;
- V - Aconselhar as partes a adotarem soluções contrárias ao Direito, à moral e aos bons costumes;
- VI - Uso da denominação de Defensor Público ou de Servidor Público;
- VII - Fazer comunicado interno ou externo em nome da DPDF;
- VIII - A prática de comportamento incompatível com o decoro da DPDF e da UNILS, nos termos de seus respectivos códigos de ética.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida decorrente da parceria a UNILS ofertará o total de 03 (três) bolsas de estudos integrais em curso de graduação a ser escolhido pela DPDF dentro do rol disponível no início do 1º Semestre letivo de 2024 e direcionado aos alunos do projeto Conhecer Direito que concluirão o curso em dezembro de 2023 e estarão aptos a cursar o ensino superior no primeiro semestre de 2024.

Parágrafo primeiro. A DPDF informará à UNILS, durante a vigência deste Termo de Cooperação, o(s) curso(s) escolhido(s) juntamente com os dados pessoais dos 03 (três) beneficiários das bolsas, para que seja programado o ingresso no respectivo curso.

Parágrafo segundo. A cooperação não prevê a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes e os recursos financeiros necessários às atividades a serem executadas em decorrência desta Cooperação Técnica, serão de responsabilidade de cada partícipe.

Parágrafo terceiro. A atividade prestada pelos discentes da UNILS à DPDF é voluntária e gratuita, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros, servidores e estagiários remunerados da DPDF.

Parágrafo quarto. O regime de prestação de serviços dos discentes da UNILS vinculados à DPDF equipara-se ao de colaboradores voluntários (Portaria nº 41, de 1º de fevereiro de 2023).

Parágrafo quinto. Durante o período do recesso escolar e das férias coletivas previstas no Calendário Acadêmico da UNILS as atividades inerentes à parceria não serão realizadas pelos estudantes e/ou docentes, sendo suspensas até o início das aulas do semestre seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade do projeto envolvido neste Termo de Cooperação deverá ter caráter educativo e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes, formalizado por meio de termo aditivo a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DPDF providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições mediante Termo Aditivo acordado pelas partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam em solucioná-los mediante entendimento, sendo que aqueles que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA E DO DOCENTE RESPONSÁVEL

A coordenação geral da parceria será feita pela Escola de Assistência Jurídica (EASJUR) da DPDF.

Apesar do contato direto entre os estudantes, docentes e os Defensores Públicos, a UNILS disponibilizará docente para fornecer orientações aos alunos e auxiliar nas demandas, dentro do horário regular de funcionamento do NPJ, nos termos do item '2' do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

A princípio será responsável pelas atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no âmbito deste termo de cooperação o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

11.1 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

11.2 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

11.3 Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à assinatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

11.4 As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

11.5 O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLPGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglpgd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pelo **UNILS**:

SAYONARA SANTANA DE FRANÇA

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **SAYONARA SANTANA DE FRANÇA, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 30/08/2023, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120649503 código CRC= **20F3ECFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guar4 - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br